



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

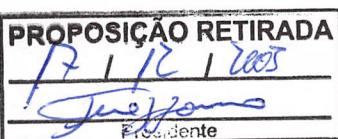
Ass.

189/2003
10/11/2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.



Dispõe sobre atualização do Valor Venal dos Imóveis Urbanos para fins de cobrança de IPTU – Exercício de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Valor Venal dos imóveis urbanos do Município de Serafina Corrêa, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Exercício de 2004, fica reajustado em R\$ 12,5 (doze, vírgula, cinco por cento).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

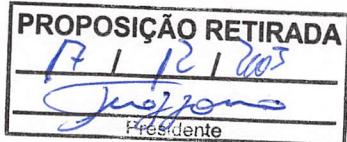


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 184/2003
Data: 10/12/2003
Ass. [Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:



A Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000 – determina a cobrança de tributos, corrigidos anualmente, sob o enquadramento de renúncia de receita.

No cumprimento do preceito legal, o projeto apresenta uma atualização da planta de valores com índice percentual apontado pelo IGP-M-FGV, com base da variação nominal de 2003.

Frisa-se, outrossim, que o valor atribuído aos imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, está bem inferior ao valor realmente praticado, o que sinaliza que não há sobrecarga tributária para os contribuintes do IPTU.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de novembro de 2003.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal